

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023

João F. Reis PRESIDENTE  
[Assinatura] 1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



PROJETO Nº 01/2023  
RECEBIDO EM 18/01/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2023.

Autoria: Mesa Diretora

**Concede reposição salarial aos  
subsídios do Presidente e demais Vereadores  
da Câmara Municipal de Capela de Santana-  
RS e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam reajustados os subsídios do Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Capela de Santana-RS, no percentual de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado em 2021 e 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao IPCA acumulado em 2022, conforme estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 2.028 de 11 de março de 2020.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de janeiro de 2023.

Capela de Santana, 18 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**JUSTIFICATIVA:**

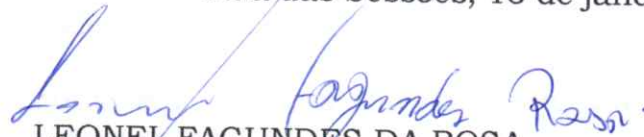
Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2023, objetivando buscar autorização legislativa, para conceder reposição salarial aos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana e os demais Vereadores, no percentual de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado em 2021 e 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao IPCA acumulado em 2022, tudo conforme estimativa de impacto financeiro/orçamentário, em anexo.

A presente reposição encontra amparo legal, no art. 4º da Lei Municipal nº 2.028/2020, que assim estabelece:

*Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante a Lei específica, a fim de recompor as perdas inflacionárias.*

Neste sentido, contamos com a deliberação favorável dos demais integrantes do Poder Legislativo, diante das justificativas apresentadas.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2023.

  
LEONEL FAGUNDES DA ROSA  
PRESIDENTE

  
DILCEU DA CONCEIÇÃO  
VICE - PRESIDENTE

  
FELIPE ALEXANDRE DE CARVALHO BORBA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
OZIEL CARLEBE RANGEL  
SEGUNDO SECRETÁRIO